



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 001/2026 – LEGISLATIVO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL, AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, protocolado na Casa Legislativa no dia 27/01/2026 e **com pedido de urgência**.

Na justificativa que acompanha a matéria está toda fundamentação e necessidade e o projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade e a matéria dispõe de 03 artigos, a saber:

Art. 1º Fica reajustado, em 07% (sete por cento), a título de aumento salarial, a partir de 1º de fevereiro de 2026, sobre o valor atual dos salários e vencimentos de todos os servidores e funcionários públicos ativos e pensionistas da Câmara Municipal de Jardimópolis.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, se necessário suplementada.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e efeitos retroagindo a partir de 1º de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

É de competência da Mesa Diretora a iniciativa da presente matéria nos termos do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal e acompanha o projeto declaração e relatório de impacto



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

financeiro da Diretora Contábil e Financeira da Casa Legislativa, manifestando pela viabilidade contábil e financeira para aplicar o índice apontado no artigo 1º, bem como compatibilidade com as regras estampadas na Constituição Federal e normas superiores (artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e, § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal de 1988).

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 001/2026**, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

José Eduardo Gomes Júnior

Relator: **Jose Eduardo Gomes Junior** – Fofo

Presidente: **Edson Rogério Vizú** – Vizú do Banco

José Eurípedes Ferreira

Membro: **José Eurípedes Ferreira** – Chupeta